



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.563

BELÉM — DOMINGO, 14 DE MARÇO DE 1954

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Alírio Monteiro de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Tenente Coronel Waldemar Alexandrino e o cidadão Alírio Monteiro de Sousa, acordaram o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O Governador do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Alírio Monteiro de Sousa, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**CLÁUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**CLÁUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**CLÁUSULA SEXTA** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alex-

xandrino Chaves — Alírio Monteiro de Sousa — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Jair Santos Lima, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Jair Santos Lima, acordaram o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O Governador do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Jair Santos Lima, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**CLÁUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**CLÁUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**CLÁUSULA SEXTA** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na for-

ma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — Jair Santos Lima — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Hilário Silvestre Paiva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Hilário Silvestre Paiva, acordaram o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O Governador do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Hilário Silvestre Paiva, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**CLÁUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**CLÁUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**CLÁUSULA SEXTA** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus servi-

ços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves — Hilário Silvestre Paiva — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Nicolau Melo da Cruz, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Nicolau Melo da Cruz, acordaram o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O Governador do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Nicolau Melo da Cruz, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**CLÁUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**CLÁUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**CLÁUSULA SEXTA** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contra-

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

**Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

**Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

**Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

**Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

**Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

\*\*\*

As Repar-  
tições Públi-  
cas deverão  
remeter o  
expedien-  
te destinado  
à publicação  
nos jornais,  
diariamente,  
até às 16 ho-  
ras, exceto  
aos sábados,  
quando de-  
verão fazê-lo  
até às 14 ho-  
ras.  
—As recla-  
mações perti-  
nentes à ma-  
téria retrai-  
bida, nos  
casos de er-  
ros ou omi-  
ssões deverão  
ser formu-  
ladas por es-  
crito, à Di-  
retoria Geral,  
das 8 às 17,30  
horas, e, no  
máximo, 24  
horas após a  
saída dos ór-  
gãos oficiais.

—Os originais deverão ser  
dactilografados e autenticados,  
ressalvadas, por quem  
de direito, rasuras e emendas.  
—A matéria paga será re-  
cebida das 8 às 17 horas, e,  
nos sábados, das 8 às 11,30  
horas.  
—Excetuadas as para o  
exterior, que serão sempre  
anuais, as assinaturas poder-  
se-ão tomar, em qualquer épo-  
ca por seis meses ou um ano.  
—As assinaturas vencidas  
poderão ser suspensas sem  
aviso.  
Para facilitar aos clientes a  
verificação do prazo de vali-

**IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARÁ  
EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Diretor Geral :

**Armando Braga Pereira**  
Redator-chefe :

**Assinaturas**  
Belém :

Anual .....	280,00
Semestral .....	140,00
Número avulso .....	1,00
Número atrasado, por ano .....	1,50

Estados e Municípios :

Anual .....	300,00
Semestral .....	150,00

Exterior :

Anual .....	400,00
-------------	--------

**Publicidade**

1 Página de contabi- lidade, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
1/4 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas : Por vez .....	6,00

dade de suas  
assinaturas,  
na parte su-  
perior ao en-  
derço vão  
impressos o  
número do  
talão do re-  
gistro, o mês  
e o ano em  
que findará.  
A fim de  
evitar solu-  
ção de conti-  
nuidade no  
recebimento  
dos jornais,  
devem os as-  
sinantes pro-  
videnciar a  
respectiva  
renovação  
com anteceden-  
cia, míni-  
ma de trinta  
(30) dias.  
—As Re-  
partições Públi-  
cas cingri-  
se-ão às as-  
sinaturas  
anuais reno-  
vadas até 28  
de fevereiro  
de cada ano  
e as inicia-  
das, em qual-  
quer época,  
pelos órgãos  
competentes.

—Afim de possibilitar a  
remessa de valores acompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação, solli-  
citamos aos senhores clientes  
dêem preferência à remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.  
—Os suplementos às edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.  
—O custo de cada exem-  
plar, atrasado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

tantes assim acordarem e rescin-  
dido a qualquer tempo, por inicia-  
tiva do Governo, se o contratado  
deixar de corresponder aos deveres  
de sua função ou não forem mais  
julgados necessários os seus servi-  
ços e por iniciativa do contratante  
se lhe convier, devendo, em  
qualquer caso, a parte que resolver  
a rescisão, notificar a outra  
com antecedência de trinta dias,  
findos os quais, será considerado  
rescindido o contrato, sem que lhe  
caiba qualquer pedido de indeniza-  
ção ou reclamação judicial ou  
extra-judicial. O presente está  
isento de sêlo proporcional na for-  
ma da legislação em vigor, e para  
firmeza e validade do que fica es-  
tabelecido, lavrou-se este termo  
que, depois de lido e achado con-  
forme, vai assinado pelas partes  
contratantes, já mencionadas, pe-  
las testemunhas abaixo e por mim  
Raimundo Albuquerque, que o  
subscrevo e assino.  
Belém, 2 de janeiro de 1954. —  
Tenente Coronel Waldemar Alexan-  
drino Chaves — Nicolau Melo da  
Cruz — Sizenan P. da Costa —  
Clodoaldo Martins do Nascimento —  
Raimundo Albuquerque.

Termo de contrato cele-  
brado no Gabinete do Dire-  
tor Geral do Departamento  
Estadual de Segurança Públi-  
ca, entre o Governo do  
Estado e o cidadão Arge-  
miro de Sousa Godinho,  
para os serviços de Guarda  
Civil de terceira classe.  
Aos dois dias do mês de janeiro  
de mil novecentos e cinquenta e  
quatro, presentes no Gabinete do  
Diretor Geral do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública, Te-  
nente Coronel Waldemar Alexan-  
drino Chaves e o cidadão Arge-  
miro de Sousa Godinho, acorda-  
ram o seguinte :

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Go-  
verno do Estado do Pará, resolve  
contratar, de acordo com o De-  
creto-lei n. 3.618, de 2 de dezem-  
bro de 1940 o cidadão Argemiro  
de Sousa Godinho, casado, bra-  
sileiro, o qual fica aqui por diante  
denominado contratado, para os  
serviços de Guarda Civil de ter-  
ceira classe da Inspeção da  
Guarda Civil.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O con-  
tratado, elege a cidade de Belém  
para seu domicílio legal, cujo fóro  
será competente para dirimir as  
questões que se suscitarem na ex-  
cução deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como  
remuneração de seus serviços o  
contratado receberá o salário men-  
sual de oitocentos cruzeiros (Cr\$  
800,00).

**CLAUSULA QUARTA** — A dura-  
ção do presente contrato será até  
trinta e um de dezembro de mil  
novecentos e cinquenta e quatro.

**CLAUSULA QUINTA** — A des-  
pesa com o pagamento da impor-  
tância prevista na cláusula ter-  
ceira, correrá, no atual exercício,  
à conta da Tabela n. 25, consi-  
gnação "Pessoal Variável", constan-  
te do Decreto-lei n. 683, de 5 de  
novembro de 1953.

**CLAUSULA SEXTA** — O presen-  
te contrato que foi aprovado pelo  
Excelentíssimo Senhor Governador  
do Estado, poderá ser prorrogado  
ou renovado se as partes contra-  
tantes assim acordarem e rescin-  
dido a qualquer tempo, por inicia-  
tiva do Governo, se o contratado  
deixar de corresponder aos deveres  
de sua função ou não forem mais  
julgados necessários os seus servi-  
ços e por iniciativa do contratante  
se lhe convier, devendo, em  
qualquer caso, a parte que resolver  
a rescisão, notificar a outra  
com antecedência de trinta dias,  
findos os quais, será considerado  
rescindido o contrato, sem que  
caiba qualquer pedido de indeniza-  
ção ou reclamação judicial ou  
extra-judicial. O presente está  
isento de sêlo proporcional na for-  
ma da legislação em vigor, e para  
firmeza e validade do que fica es-  
tabelecido, lavrou-se este termo  
que, depois de lido e achado con-  
forme, vai assinado pelas partes  
contratantes, já mencionadas, pe-  
las testemunhas abaixo e por mim  
Raimundo Albuquerque, que o  
subscrevo e assino.  
Belém, 2 de janeiro de 1954. —

Tenente Coronel Waldemar Alexan-  
drino Chaves — Argemiro  
Sousa Godinho — Sizenan P. da  
Costa — Clodoaldo Martins do  
Nascimento — Raimundo Albu-  
querque.

Termo de contrato cele-  
brado no Gabinete do Dire-  
tor Geral do Departamento  
Estadual de Segurança Públi-  
ca, entre o Governo do  
Estado e o cidadão Osma-  
rino da Silva, para os ser-  
viços de Guarda Civil de  
terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro  
de mil novecentos e cinquenta e  
quatro, presentes no Gabinete do  
Diretor Geral do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública, Te-  
nente Coronel Waldemar Alexan-  
drino Chaves e o cidadão Osmário  
da Silva, acordaram o seguinte :

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Go-  
verno do Estado do Pará, resolve  
contratar, de acordo com o De-  
creto-lei n. 3.618, de 2 de dezem-  
bro de 1940 o cidadão Osmarino  
da Silva, viuvo, brasileiro, o qual  
fica aqui por diante denominado  
contratado, para os serviços de  
Guarda Civil de terceira classe  
da Inspeção da Guarda Civil.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O con-  
tratado, elege a cidade de Belém  
para seu domicílio legal, cujo fóro  
será competente para dirimir as  
questões que se suscitarem na ex-  
cução deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como  
remuneração de seus serviços o  
contratado receberá o salário men-  
sual de oitocentos cruzeiros (Cr\$  
800,00).

**CLAUSULA QUARTA** — A dura-  
ção do presente contrato será até  
trinta e um de dezembro de mil

**CLAUSULA QUINTA** — A des-  
pesa com o pagamento da impor-  
tância prevista na cláusula ter-  
ceira, correrá, no atual exercício,  
à conta da Tabela n. 25, consi-  
gnação "Pessoal Variável", constan-  
te do Decreto-lei n. 683, de 5 de  
novembro de 1953.

**CLAUSULA SEXTA** — O presen-  
te contrato que foi aprovado pelo  
Excelentíssimo Senhor Governador  
do Estado, poderá ser prorrogado  
ou renovado se as partes contra-  
tantes assim acordarem e rescin-  
dido a qualquer tempo, por inicia-  
tiva do Governo, se o contratado  
deixar de corresponder aos deveres  
de sua função ou não forem mais  
julgados necessários os seus servi-  
ços e por iniciativa do contratante  
se lhe convier, devendo, em  
qualquer caso, a parte que resolver  
a rescisão, notificar a outra  
com antecedência de trinta dias,  
findos os quais, será considerado  
rescindido o contrato, sem que  
caiba qualquer pedido de indeniza-  
ção ou reclamação judicial ou  
extra-judicial. O presente está  
isento de sêlo proporcional na for-  
ma da legislação em vigor, e para  
firmeza e validade do que fica es-  
tabelecido, lavrou-se este termo  
que, depois de lido e achado con-  
forme, vai assinado pelas partes  
contratantes, já mencionadas, pe-  
las testemunhas abaixo e por mim  
Raimundo Albuquerque, que o  
subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. —  
Tenente Coronel Waldemar Alexan-  
drino Chaves — Osmarino da  
Silva — Sizenando P. da Costa  
— Clodoaldo Martins do Nasce-  
mento — Raimundo Albuquerque.

Termo de contrato cele-  
brado no Gabinete do Dire-  
tor Geral do Departamento  
Estadual de Seguran-  
ça Pública, entre o Go-  
verno do Estado e o ci-  
dadão Paulino Ferreira da  
Silva, para os serviços de  
Guarda Civil de terceira  
classe.

Aos dois dias do mês de janei-  
ro do ano de mil novecentos e  
cinquenta e quatro, presentes no  
gabinete do diretor geral do De-  
partamento Estadual de Seguran-  
ça Pública, senhor Ten. Cel. Wal-  
demar Alexandrino Chaves e o  
cidadão Paulino Ferreira da Silva,  
acordaram o seguinte :

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Go-  
verno do Estado do Pará, resolve  
contratar, de acordo com o De-

creto-lei n. 3.618, de 2 de dezem-  
bro de 1940 o cidadão Paulino  
Ferreira da Silva, para os ser-  
viços de Guarda Civil de ter-  
ceira classe.

Aos dois dias do mês de janei-  
ro do ano de mil novecentos e  
cinquenta e quatro, presentes no  
gabinete do diretor geral do De-  
partamento Estadual de Seguran-  
ça Pública, senhor Ten. Cel. Wal-  
demar Alexandrino Chaves e o  
cidadão Paulino Ferreira da Silva,  
acordaram o seguinte :

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Go-  
verno do Estado do Pará, resolve  
contratar, de acordo com o De-

creto-lei n. 3.618, de 2 de dezem-  
bro de 1940 o cidadão Paulino  
Ferreira da Silva, para os ser-  
viços de Guarda Civil de ter-  
ceira classe.

Aos dois dias do mês de janei-  
ro do ano de mil novecentos e  
cinquenta e quatro, presentes no  
gabinete do diretor geral do De-  
partamento Estadual de Seguran-  
ça Pública, senhor Ten. Cel. Wal-  
demar Alexandrino Chaves e o  
cidadão Paulino Ferreira da Silva,  
acordaram o seguinte :

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Go-  
verno do Estado do Pará, resolve  
contratar, de acordo com o De-

creto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Paulino Ferreira da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.  
(aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Bianor de Oliveira Reis — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Bianor de Oliveira Reis para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão José Carlos da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão José Jesus Carlos da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte

que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.  
(aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Bianor de Oliveira Reis — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.  
(aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Bianor de Oliveira Reis — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão José Jesus Carlos da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão José Carlos da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão José Jesus Carlos da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte

que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.  
(aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Bianor de Oliveira Reis — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão José Jesus Carlos da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão José Carlos da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão José Jesus Carlos da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil

que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.  
(aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Bianor de Oliveira Reis — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão José Jesus Carlos da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão José Carlos da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão José Jesus Carlos da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte

que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.  
(aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Bianor de Oliveira Reis — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão José Jesus Carlos da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão José Carlos da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão José Jesus Carlos da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo sr. Secretário de Estado e Finanças. Em 13/3/54

Ofício da Junta Comercial, solicitando entrega do duodécimo da consignação "Diversas Despesas" referente ao mês de março — Ao D. C. para anotar o empenho; depois ao D. D. para pagamento.

Ofício da Secretaria de Estado e Produção, solicitando pagamento de ajuda de custo — Ao D. C. para empenhar a conta de representação a quantia de cinco mil cruzeiros.

Petição de Ernesto G. Leitão, despachante estadual requerendo pagamento de despachos de mercadorias — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando a entrega de numerário pela verba Hospital Juliano Moreira, tabela 82 — Ao D. D. para processar o pagamento, em termos.

Petição de Maria Pedrosa dos Santos, requerendo inscrição de montepio — Ao D. D. para informar.

Coletoria Estadual de Almeirim, encaminhando empenho de Cr\$ 10.000,00 — Informe o D. C. a origem da emissão do empenho e quem o autorizou.

Petição do Dr. Clóvis Ferro Costa, solicitando certidão — Ao D. D. para informar com urgência.

Ofício do Departamento de Receita, encaminhando guias de transmissão de propriedade — Ao D. C. para os devidos fins.

Ofício do Departamento de Receita, encaminhando balancete do mês de fevereiro de 1954. — Ao D. C. para os devidos fins.

Requerimento de Marcelino Pereira Brazão, coletor das Rendas do Estado em Chaves, solicitando Aposentadoria — Encarrego a Seção de Coletorias sobre o cálculo da aposentadoria do requerente, eis que o Departamento de Receita conforme várias informações e pareceres, não, pode ser atribuído o encargo desse serviço. Assim, volte o processo à Seção de Coletorias que deverá diligenciar com a sua habitual atenção aos interesses do funcionário.

Petição de Natalino da Silveira, solicitando aposentadoria — Arquite-se.

Petição de José Cavalcante de Albuquerque, solicitando diferença de pagamento. Primeiro ao D. C. para empenho e ao D. D. para pagamento. Segundo — Ao D. D. para as providências sugeridas na informação retro infine.

Eugênio Tavares Ferreira, encaminhando atestado de exercício de Promotor Público — Ao D. C. para as providências de abertura de crédito especial.

Ofício da Imprensa Oficial, encaminhando relatório — Ao D. C. para opinar.

Petição de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, requerendo quitação de contas — Dê-se ciência ao interessado para reconhecer aos cofres públicos o valor do débito opinado.

Petição de Maria Martins de Siqueira Mendes, requerendo pensão de montepio — Ao D. D. para informar.

Petição de Jandira Pereira

de Oliveira, requerendo pagamento de crédito especial — Ao D. C. para providenciar o decreto de abertura de crédito.

Memorandum do Corpo Municipal dos Bombeiros, sobre pagamento de serviços extraordinários a diversas praças — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Petição de Justina Durans Pereira, requerendo auxílio de funeral — Ao D. D. para informar.

Petição de Justina Duarte Pereira, requerendo pensão de montepio — Ao D. D. para informar.

Memorandum do Banco de Crédito da Amazônia — Ao D. C.

Petição de Leonel Gomes da Silva, solicitando a entrega de importância depositada na coletoria Estadual de Vizeu — Em face da informação da seção de Coletorias, faça o requerente prova do depósito feito, na Coletoria de Vizeu ou Departamento de Finanças do Estado, da quantia de Cr\$ 3.500,00 a título de multa no processo crime a que respondeu na comarca de Vizeu neste Estado.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando pagamento em face do Dr. Raimundo Pereira de Oliveira — Ao D. C. para empenhar e ao D. D. para pagamento.

Ofício da Polícia Militar do Estado, com referência aos vencimentos de novembro de 1952, do soldado Satiro Mateus de Oliveira — Ao D. D. para processar o pagamento à conta de depósitos diversos.

Memorandum do Corpo Municipal dos Bombeiros, solicitando pagamento aos soldados que prestaram serviços extraordinários — Ao D. C. para empenhar ao D. D. para pagar.

Ofício da Prefeitura Municipal de Anajas, acusando o recebimento de correspondência. Ciente — Arquite-se.

Ofício do Departamento de Administração da Secretaria de Produção, solicitando pagamento em favor de Manoel Batista de Moura — Ao D. C. para empenhar e ao D. D. para pagar.

Ofício da Prefeitura Municipal de Belém — Arquite-se.

Telegrama da Coletoria de Cametá — A Seção de Coletorias.

Ofício do Departamento de Estatística, encaminhando folha de pagamento — Ao D. D. para conferência e lançamento.

Ofício de Departamento de Material, solicitando pagamento para firma H. Barra — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Ofício da Assembléia Legislativa do Estado, encaminhando contas da firma Vitor C. Portela — Retorne ao D. C. para as providências de abertura de crédito na forma regular.

Ofício da Faculdade de Odontologia do Pará, duodécimo do mês de janeiro pp. — Ao D. D. de Despesa para processar o pagamento em termos.

Ofício do Museu Paraense Emílio Goeldi, solicitando empenho — Ao Departamento de Despesa para processar o pagamento em termos.

Ofício do Conservatório Carlos Gomes, duodécimos dos meses de janeiro e fevereiro pp. — Ao D. D. para processar o



pagamento em termos.

— Diversos requerimento de Horacio Ferreira dos Santos Bastos. São procedentes as informações do Departamento de Receita. Assim deve a seção de Coletorias proceder as diligências necessárias para final decisão, eis que não é possível manter a citação indefinida criada por sucessivas medidas protelatorias.

— Procurações — Julieta Azvedo Gonçalves, Maria Duarte de Moraes, Gliceria de Santos Ribeiro Guimarães, e Tomazia Lopes Gonçalves.

— Títulos — José da Silva Sobral, Meri Sebastiana Rezende e Manoel de Souza Gomes.

## DEPARTAMENTO DE DEPENDÊNCIA

### PESA

#### TESOURARIA

SALDO do dia 12 de março de 1954	1.775.159,60
Renda do dia 13 de março de 1954	816.251,40
Sôma	2.591.411,00
SALDO para o dia 15/3/1954	2.591.411,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	2.427.124,50
Em dinheiro	164.286,50

TOTAL ..... 2.591.411,00  
Belém (Pará), 13 de março de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro — João Bentes, diretor do D. D. PAGAMENTOS

Papagento para o dia 15 de março de 1954

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará no dia 15 do corrente, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Variável:  
Colégio Genil Bittencourt — Folha de Contratados.

Diaristas e Custeio:

Secretaria da Assembléia Legislativa, Presidência S. José, Imprensa Oficial, Departamento do Material, Museu Paraense Emílio Goeldi, Centro de Saúde n. 1, Laboratório, S. O. T. V., Departamento Estadual de Águas, Serviços de Transporte do Estado.

Diversos:  
Inspetoria da Guarda Civil, Africana, Tecidos S. A., Sociedade União Benef. Paraense, Floriano Wanderlei Medeiros, Departamento de Estradas de Rodagem, Mario de Carvalho Leite e Alcina da Conceição Leal, Antonio Barros Junior, Raimundo Pereira de Souza, Maria Dulcina Teixeira Maia, Laudionor Bedran, Antogenes Mariocai da Fonseca, Firmino Malcher Pinon, Oneide Gomes Cristo, Abrahão Alves Ataliba, Luiz Ursulino de França Filho, Francisco Vicente de Oliveira, Francisco Arsenio da Silva, Cesar de Oliveira.

Restos a Pagar — C/Amortização:

Januário da Silva Amaral, Sizenando Cardoso, Raimundo Canuto e Dario Lameira Teles.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

### PORTARIA N. 35 — DE 12 DE MARÇO DE 1954

O Diretor do Departamento de Receita, usando de suas atribuições, tendo em vista uniformizar o processo de pagamento do imposto sobre vendas e consignações nas transações realizadas por viajantes,

#### RESOLVE:

Condicionar o desembaraço de mercadorias oriundas de outros Estados ao prévio depósito calculado sobre o respectivo valor de venda, com o acréscimo regulamentar, para garantia do imposto devido quando esse comércio for praticado por viajantes.

O processo de desembaraço far-se-á mediante petição acompanhada da guia de depósito, em 3 vias, assinada pelo interessado e o seu despachante, para ulterior pagamento do imposto devido à vista das notas de vendas e da apresentação da 1.ª via do

comprovante do depósito, para sua final liquidação e baixa.

Conferida e saída a mercadoria, o conferente devolverá em seguida o processo à repartição devidamente informado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, 12 de março de 1954.

José de Albuquerque Aranha  
Diretor, em comissão

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita

Em 11/3/54

Ns. 1226, 1227 e 1230, de Wander Guimarães Stipp — Faça o depósito relativo ao valor da mercadoria para garantia do imposto que for devido.

N. 1138, de Affonso Ramos & Cia. — Defiro o pedido, em parte, para pagamento do imposto em duas prestações, com a respectiva mora, nos termos do parecer. Retorne o processo à Seção de Fiscalização, para os devidos fins.

N. 1239, de Wander Guimarães Stipp — Faça o depósito relativo ao valor da mercadoria para ultimar liquidação com o pagamento do imposto que for devido.

N. 4582, da Importadora dos Hotéis e Bares do Pará Ltda. — A Superintendência da Fiscalização, para retificar a 5.ª via de Estatística n. 27.783.

N. 1233, de Jaime Benchimol — Verificado, embarque-se.

N. 316, do Serviço Nacional de Malária — Embarque-se.

N. 1248, de Manoel Pedro & Cia. Ltda.; 1246, de Lindo J. Chamma; 1243, da Booth (Brasil) Ltda.; 1236, de Neves, Dias & Cia.; 1245, da Cantina da Aeronáutica de Belém; 1241, de Otávio B. Pires e 1244, da Federação dos Círculos Operários; 1242, de Alves Gomes & Cia. — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 1247, de D. L. Castro; 1232, de Cirio M. de Araújo; 1238, de J. Jares Longo — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 1235, da Ezzo Standard do Brasil e 1234, de A. M. Fidalgo & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 1237, de Pedro G. Navagantes — A 2.ª Seção, para anotar e à 1.ª, para arquivar.

N. 1249, de Manoel Fernandes dos Santos — Certificado-se o que constar.

N. 1250, de Léo Spatz — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1239, de Wander Guimarães Stipp — Dado baixa no manifesto geral com referência ao número das petições e do depósito, encaminhe-se ao conferente para conferência, saída a informação.

N. 39, do Território Federal do Amapá — Dado baixa no manifesto geral, como pede.

N. 1251, da Cia Nacional de Navegação Costeira P/N — Como pede.

N. 1213, do Dr. José Nóbrega da Rocha — Embarque-se.

N. 1252, da Brasil Extrativa S.A. — Ao funcionário do posto fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 1255, da Empresa "A Província do Pará" — Verificado, embarque-se.

Em 12/3/54

N. 1256, de Antônio Pessoa de Oliveira — A Superintendência da Fiscalização.

N. 109, do Serviço de Alimentação e Previdência Social — Ao Posto Fiscal do Entroncamento, para atender e conferência a carga no regresso do caminhão, devolver com a informação o presente ofício para efeito de fiscalização do pagamento do imposto no município de origem.

N. 260, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

S/n. de Martins Melo & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

Auto de infração de A. G. Rodrigues — Prossiga-se.

Comunicação de Raimundo Nunes de Vilhena — Arquite-se.

Ns. 1193 a 1198, do Banco de Crédito da Amazônia S.A. — A 2.ª Seção.

N. 1262, de Carmen Barroso — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 923, de R. Barauna — A Seção de Fiscalização.

N. 1258, de Gonçalves & Cia. Ltda. — Diga a 1.ª Seção.

N. 1264, de Ferreira Gomes Ferragista S.A. — Diga a 2.ª Seção.

N. 1265, de A. Pereira — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1266, de Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1261, de Isaac Bemuyal & Cia. — Dado baixa no manifesto geral, ao conferente, para assistir e informar.

N. 649, de J. E. Carvalho — A vista das informações nada há que deferir. A hipótese é de alteração da razão comercial e de regularização, na forma do Regulamento, permite a repartição, para os efeitos fiscais.

N. 1257, de Oliveira Simões & Cia. — Estenda-se o prazo da interessada até 15 de abril, para pagamento na forma do pedido. A Superintendência, para os devidos fins.

## JUNTA COMERCIAL.

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período do dia 6 a 12 de março de 1954.

Autorização para comercial:

1 — Erichsen & Cia. Ltda. pedindo o registro das escrituras de autorização para comercial, outorgadas as suas sociais Lilia Nunes Erichsen e Maria Clara Carvalho Pinheiro por seus esposos Rolf Dieter Eugen Carl Erichsen e Alfredo Tavares Pinheiro. — Registre-se.

2 — Erico Patente de Araújo, pedindo o registro da escritura de autorização para comercial outorgada a sua esposa Clélia Nazare de Araújo. — Registre-se.

3 — Alves Gomes & Cia., pedindo o registro da procuração que lhe outorga a firma Diana, Lopes & Cia., sediada no Rio de Janeiro. — Registre-se.

4 — Dr. Isaac Soares, pedindo o registro da sua Carta de Corretor de Mercadorias. — Registre-se, uma vez satisfeitas as formalidades legais.

5 — Joaquim dos Santos Freitas, José Neves Vilaga, João Manoel Nogueira de Freitas, João Ewerton de Amaral e João Eutrópio de Albuquerque Neves, leiloeiros de praça, pedindo o registro dos talões do Imposto de Indústria e Profissão, correspondentes ao exercício de 1954. — Registem-se.

6 — Banco Moreira Gomes, S/A, pedindo o arquivamento da cópia autêntica da ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro do corrente ano. — Arquite-se.

7 — Indústrias Glória, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: Belém, à Travessa 7 de setembro, n. 62, sem filial; objeto: fabricação de malas e obras de folha; capital: Cr\$ 210.000,00; entre partes: Armando Fernandes Nogueira, português; Idalina Soares Nogueira e Orlindo Soares Dias, brasileiros, casados; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

8 — Marcos Alcaim & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: Santarém, à Avenida Adriano Pimentel, n. 100, sem filial; objeto: comércio em geral, importação, exportação, venda a grosso e a varejo; capital: Cr\$ 50.000,00; entre partes: Marcos Alcaim e Nicolau Balbi Junior, brasileiros, casados; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

9 — Américo & Irmão, pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: Município do Guama, no lugar Urucuriteua, sem filial; objetivo: mercaderia, loja, compra e venda de gêneros e outros negócios lícitos; capital: Cr\$ 50.000,00; entre partes: Manoel Américo Sobrinho, casado e Geraldo Araújo Cabral, solteiro, brasileiros; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

10 — Campos & Teixeira, pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: Belém à Travessa Marquês de Pombal, n. 3, sem filial; objeto: armazenagem de estivas; capital: Cr\$ 1.200.000,00; entre partes: Alcino Pinheiro Campos e Lúcia Aliverti Teixeira, brasileiros, casados; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

11 — Mercadoria Oliveira, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: Belém, à Rua João Balbi, n. 94, sem filial; objeto: mercaderia; capital: Cr\$ 20.000,00; entre partes: Emídio Diniz e Antônio Alves Luiz, portugueses, casados; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

Alterações:

12 — Erichsen & Bactold, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela admissão dos novos sócios: Lilia Nunes Erichsen, Maria Clara Carvalho Pinheiro, João Gualberto Pereira de Souza e Januário Ventino de Carvalho Moraes; retirada do sócio Alfred Richard Bachtold, emolhado de seus haveres; transformação da forma jurídica da sociedade de sociedade coletiva de responsabilidade solidária para sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a razão social de Erichsen & Cia., Ltda. e o aumento do capital de Cr\$ 20.000,00, para Cr\$ 900.000,00, para a exploração do comércio de representações de conta própria, importação e exportação, com sede à Travessa Campos Sales, n. 209, nesta cidade, por prazo indeterminado, entre partes: Rolf E. Erichsen suíço, Lilia Nunes Erichsen, Maria Clara Carvalho Pinheiro, João Gualberto Pereira de Souza e Januário Ventino de Carvalho Moraes, brasileiros, todos casados. — Arquite-se.

13 — N. Demétrio & Filho, firma comercial de Santarém, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pelo aumento do seu capital de Cr\$ 120.000,00, para Cr\$ 600.000,00 e aumento da retirada Pro-labore dos sócios, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social. — Arquite-se.

14 — M. Dias & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pelo aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social. — Arquite-se.

Dissoluções:

15 — Lima & Santos, pedindo o arquivamento do seu contrato de dissolução pela retirada do sócio Jacob dos Santos Pinto, emolhado de seus haveres ficando o sócio Eduardo Guimarães Lima, de posse do Ativo e responsabilidade do Passivo. — Arquite-se.

16 — Empresa de Navegação União, Ltda., pedindo o arquivamento da sua dissolução, pela retirada dos sócios Abraham Fortunato Chocron e Hallô Assayag Chocron, emolhados de seus haveres, assumindo a posse do Ativo e a responsabilidade do Passivo o sócio Abraham Fortunato Chocron. — Arquite-se.

Registros Coletivos:

17 — Américo & Irmão; Campos & Teixeira; Mercaderia Oliveira, Ltda.; Erichsen & Cia. Ltda.; Marcos Alcaim & Cia. Ltda.; Indústrias Glória, Ltda., pedindo respectivamente o registro dessas firmas. — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais:

18 — Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo, brasileiro,

varejo; capital: Cr\$ 50.000,00; entre partes: Marcos Alcaim e Nicolau Balbi Junior, brasileiros, casados; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

9 — Américo & Irmão, pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: Município do Guama, no lugar Urucuriteua, sem filial; objetivo: mercaderia, loja, compra e venda de gêneros e outros negócios lícitos; capital: Cr\$ 50.000,00; entre partes: Manoel Américo Sobrinho, casado e Geraldo Araújo Cabral, solteiro, brasileiros; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

10 — Campos & Teixeira, pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: Belém à Travessa Marquês de Pombal, n. 3, sem filial; objeto: armazenagem de estivas; capital: Cr\$ 1.200.000,00; entre partes: Alcino Pinheiro Campos e Lúcia Aliverti Teixeira, brasileiros, casados; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

11 — Mercaderia Oliveira, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: Belém, à Rua João Balbi, n. 94, sem filial; objeto: mercaderia; capital: Cr\$ 20.000,00; entre partes: Emídio Diniz e Antônio Alves Luiz, portugueses, casados; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

Alterações:

12 — Erichsen & Bactold, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela admissão dos novos sócios: Lilia Nunes Erichsen, Maria Clara Carvalho Pinheiro, João Gualberto Pereira de Souza e Januário Ventino de Carvalho Moraes; retirada do sócio Alfred Richard Bachtold, emolhado de seus haveres; transformação da forma jurídica da sociedade de sociedade coletiva de responsabilidade solidária para sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a razão social de Erichsen & Cia., Ltda. e o aumento do capital de Cr\$ 20.000,00, para Cr\$ 900.000,00, para a exploração do comércio de representações de conta própria, importação e exportação, com sede à Travessa Campos Sales, n. 209, nesta cidade, por prazo indeterminado, entre partes: Rolf E. Erichsen suíço, Lilia Nunes Erichsen, Maria Clara Carvalho Pinheiro, João Gualberto Pereira de Souza e Januário Ventino de Carvalho Moraes, brasileiros, todos casados. — Arquite-se.

13 — N. Demétrio & Filho, firma comercial de Santarém, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pelo aumento do seu capital de Cr\$ 120.000,00, para Cr\$ 600.000,00 e aumento da retirada Pro-labore dos sócios, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social. — Arquite-se.

14 — M. Dias & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pelo aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social. — Arquite-se.

Dissoluções:

15 — Lima & Santos, pedindo o arquivamento do seu contrato de dissolução pela retirada do sócio Jacob dos Santos Pinto, emolhado de seus haveres ficando o sócio Eduardo Guimarães Lima, de posse do Ativo e responsabilidade do Passivo. — Arquite-se.

16 — Empresa de Navegação União, Ltda., pedindo o arquivamento da sua dissolução, pela retirada dos sócios Abraham Fortunato Chocron e Hallô Assayag Chocron, emolhados de seus haveres, assumindo a posse do Ativo e a responsabilidade do Passivo o sócio Abraham Fortunato Chocron. — Arquite-se.

Registros Coletivos:

17 — Américo & Irmão; Campos & Teixeira; Mercaderia Oliveira, Ltda.; Erichsen & Cia. Ltda.; Marcos Alcaim & Cia. Ltda.; Indústrias Glória, Ltda., pedindo respectivamente o registro dessas firmas. — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais:

18 — Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo, brasileiro,

engenheiro-Civil, casado, pedindo o registro dessa firma.

19 — Eduardo Guimarães Lima, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Eduardo G. Lima, em sucessão de Lima & Santos, de que é responsável. — Sede: Belém, à Avenida Independência, n. 523, no estabelecimento denominado "Auto Peças", sem filial; objeto: venda de peças e acessórios para automóveis; capital: Cr\$ 300.000,00. — Registre-se.

20 — José de Moraes Paiva, brasileiro, casado, pedindo o registro da mesma firma, de que é responsável. — Sede: Belém, no Conjunto Residencial de S. Braz, sala 1, do Instituto dos Industriários; objeto: Sorveteria; capital: Cr\$ 50.000,00. — Registre-se.

21 — Sebastião Lúcio da Costa, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma S. L. da Costa, de que é responsável. — Sede: Belém, à rua dos Timbiras, n. 2 (beira-mar); objeto: mercearia; capital: Cr\$ 50.000,00. — Registre-se.

22 — José Carreira, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma J. Carreira, de que é responsável. — Sede: Belém, à Avenida Alcindo Cacela, n. 548, sem filial; objeto: indústria de artefacto de couro; capital: Cr\$ 20.000,00. — Registre-se.

**Averbações:**  
N. Demétrio & Filho, firma comercial de Santarém, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 600.000,00. — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

24 — Giulio Toppino, firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00. — Averbe-se.

25 — E. M. Cardoso, desta praça, pedindo para averbar no registro de sua firma o aumento de seu capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 100.000,00. — Averbe-se.

26 — P. Fournier, desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 250.000,00.

27 — M. Dias & Cia., desta praça, pedindo para averbar no registro de sua firma o aumento de seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

28 — Elias Massoud Ruffeil & Filho, desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 250.000,00 para Cr\$ 500.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

**Cancelamentos:**  
29 — Lima & Santos, pedindo

o seu cancelamento pela sua dissolução. — Cancele-se, arquivada a dissolução social.

30 — Empresa de Navegação União, Ltda., pedindo o seu cancelamento pela sua dissolução. — Cancele-se, arquivada a dissolução social.

31 — Brichsen & Cia. Ltda., pedindo o cancelamento da firma Erichsen & Bactold, da qual é sucessora. — Cancele-se, arquivado o distrito social.

32 — João d'Oliveira Potock, desta praça, pedindo o seu cancelamento. — Cancele-se.

**Sociedade Anônima:**

33 — Fonto-Química, S/A, sediada na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, pedindo o arquivamento da foto-cópia, dos seus Estatutos, com a devida nota de arquivamento na Junta Comercial daquele Estado, com o capital de Cr\$ 1.000.000,00 dividido em 5.000 ações de Cr\$ 200,00, cada uma, para a compra e venda, fabricação de produtos químicos e farmacêuticos. — Arquite-se.

**Ainda Ata:**  
34 — Fonto-Química, S/A, sediada em São Paulo, pedindo o arquivamento da página do DIÁRIO OFICIAL, do mesmo Estado, do dia 29 de janeiro, do ano corrente, que publicou com a devida nota do arquivamento na Junta Comercial de S. Paulo, a ata da Assembléia da Diretoria, realizada no dia 8 de janeiro de 1953, que autorizou a abertura de uma filial nesta cidade, com o capital de Cr\$ 100.000,00. — Arquite-se.

**Ainda Procuração:**  
35 — Fonto-Química, S/A, sociedade de São Paulo, pedindo o registro da procuração que outorga aos Srs. Roberto de Oliveira e Onildo Alves Barbosa. — Registre-se.

**Livros:**  
36 — Durante a última semana pediram legalização de livros:

Rocha & Cia.; Maia & Cia.; Importadora de Ferragens, S/A.; Paysano, Alfredo & Cia.; Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Filial de Belém; J. Carreira; Estância Fonseca Diniz Ltda.; J. S. Pinto; Indústrias Jorge Corrêa, S/A.; Portuense, Ferragens, S/A.; Fabrica São José, Fiação, Tecelagem e Rêdes, Ltda.; Benarros & Irmão, Filial; Francisco Maria Bordoal; Ferreira & Anais; Martins Melo & Cia.; Z. Morais; Fábrica União, Indústria e Comércio, S/A.; Oscar, Santos & Cia., Ltda. — Evaristo Souza.

**Certidões:**  
37 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas:

Pereira Pinto & Cia.; José Mendes Paiva; Neon American Lux, Ltda.; Fábrica S. José, Fiação, Tecelagem e Rêdes, Ltda.

7 — Fenômenos raros. Distribuição de Poisson.

B) — AMOSTRAGEM

8 — Amostragem de atributos. Independência e Associação. Significância.

9 — Amostragem de variáveis. Grandes amostras. Estimção de parâmetros. Verificação de hipóteses estatísticas.

10 — Estimção e comparação de variâncias.

11 — Significâncias de um conjunto de médias.

12 — Chi ao quadrado e verificação de leis empíricas.

13 — Teoria das pequenas amostras. Distribuição de Student.

C) — AJUSTAMENTO

14 — Problema geral de ajustamento. As curvas mais comuns. Processos elementares.

15 — O método dos mínimos quadrados. Seu emprego no ajustamento das principais curvas.

16 — Correlação e regressão. Correlação linear e curva. Correlação múltipla.

II — DEMOGRAFIA

A) — MORFOLOGIA DAS POPULAÇÕES

1 — Estática e dinâmica populacionais. Censo e Registro Civil.

2 — Densidade e crescimento das populações.

3 — Composição das populações: Características biológicas e sociais.

4 — Composição por idades. População ativa.

B) — MOVIMENTO INTRÍNSECO E EXTRÍNSECO DAS POPULAÇÕES

5 — Interrelações entre estado e movimento. Índices e coeficientes.

6 — Nupcialidade.

7 — Fecundidade, natalidade e mortalidade.

8 — Morbidade e mortalidade.

9 — Movimentos migratórios internos e externos. Exodo e urbanismo.

C) — MEDIDAS DEMOGRÁFICAS

10 — Vida média; vida provável; vida normal.

11 — Tábuas de eliminação.

12 — Tábuas de mortalidade e sobrevivência.

13 — Outras tábuas usuais.

D) — TEORIA GERAL DAS POPULAÇÕES

14 — Teoria geral. Leis da evolução demográfica.

15 — Máximos e mínimos populacionais. O conceito de ótimo em população. O ótimo econômico.

III — ESTATÍSTICA ECONÔMICA

A) — INTRODUÇÃO

1 — Atividade Produtiva e Estatística

1 — Atividade produtiva e população Ativa. Conceituação da população economicamente ativa. Ramos de atividade, ocupação profissional, condições não profissionais e posição na ocupação. Discriminação das condições não profissionais e inativas. Movimentos migratórios, sociais e econômicos. Ilustrações, especialmente do caso brasileiro.

2 — Estatística Econômica. Seu conteúdo e divisão. Estatística da atividade produtiva, da circulação, da distribuição, do consumo e dos estoques (noções propedêuticas). Distinção preliminar entre Estatística e Contabilidade e entre ambas e a Contabilidade Social.

3 — Séries Econômicas. Tipos fundamentais. Medidas em unidades físicas e monetárias. Características. Pêso ruto e líquido real e legal. Valores oficiais e comerciais. Valores de mercado e de fatura.

4 — Moeda e estatísticas de valores monetários. Estudo da equação das trocas e da influência da circulação monetária sobre os preços. Poder aquisitivo interno e externo. Depreciação e desvalorização.

2 — Formação das séries originais e derivadas

a) — Sondagens e pesquisas

5 — Coleta de dados primários — Definição do problema. Unidade econômica e unidade técnica. Suas características. Crítica, apuração e análise dos dados.

6 — Amostragem — Universo e população. Teoria da estimativa. Tipos de amostragem. Randomici-

dade e tendenciosidade. Técnica da amostragem sistemática e estratificada. Amostragem de áreas.

7 — A distribuição da amostragem (grandes amostras) — Média de amostragem. O erro padrão da média de amostragem randômica. Níveis de confiança. Intervalo de confiança quanto à verdadeira média. Teste de hipóteses sobre a verdadeira média. Seleção de níveis de confiança. Cálculo do erro padrão da média. Limitações da amostragem. Erro padrão da mediana, do D. M. e do Desvio Padrão. Erro padrão de uma diferença. Significância de uma diferença. Teste de hipótese nula.

8 — Pequenas amostras — Intervalo de confiança quanto à verdadeira média. A significância de uma diferença entre médias de amostras independentes. Erro padrão de proporções e percentagens.

b) — Dados de Estatística Documentária

9 — Dados secundários — Fontes. Precauções na utilização de dados secundários. Homogeneidade e Consistência. Conversão a unidades adequadas. Dado exato e dado aproximado. Erros acidentais e sistemáticos. Números significativos. Operações sobre números aproximados. Arredondamento de números.

10 — Estatísticas documentárias da situação econômica brasileira — Fatos integrantes da parte "Situação econômica" no esquema oficial do IBGE. Material proporcionado pelos recenseamentos gerais e pelos levantamentos permanentes. Precariedades e limitações a considerar na sua utilização.

11 — Estatística da Produção — fontes oficiais e dados proporcionados pelas estatísticas da produção extrativa, da agro-pecuária e da industrial.

12 — Estatísticas da Circulação: transportes e comunicações; do comércio interno de mercadorias; dos preços por atacado e varejo; do comércio exterior. Balança comercial e Balanço de pagamentos.

13 — Estatísticas do Consumo e dos Estoques — Deficiências da estatística documentária brasileira. Custo da vida e nível de vida. Índices existentes e seu cálculo. Estoques da produção e de comércio.

14 — Estatística do comércio de valores: movimento bancário, propriedade imobiliária e títulos; da circulação monetária; da formação de capitais.

15 — Estatísticas nacionais e internacionais — Órgãos de coordenação internacional. Congressos e organizações internacionais. A ação das Nações Unidas e do IASI. Resoluções e recomendações respeito às estatísticas econômicas e sua comparabilidade.

B) — ANÁLISE ENEMETAR DOS DADOS ECONÔMICOS

16 — Números relativos — Percentagens e coeficientes. Números índices elementares. Condições para a escolha da base. Ilustração de emprego de números índices elementares da estatística documentária brasileira.

17 — Números índices sintéticos — Noções gerais. Números índices compostos, agregativos ou médios e complexos. Critérios de ponderação. Fórmulas de Laspeyres e Paasche. Fórmulas de Fischer e de Edgeworth-Marshall. Índices em cadeia. Uso dos números índices sintéticos.

18 — Séries históricas ou cronológicas — Tipos de movimento. Tendência secular. Flutuação cíclica. Variações estacionais. Flutuações residuais. Traçado da tendência secular reta à mão livre e por pontos selecionados.

19 — Tendências curvilíneas — Método dos pontos selecionados. Perequação — média móvel e média progressiva. Sua aplicação às tendências retas e curvilíneas.

20 — O método dos mínimos quadrados — Ajustamento da linha reta. Significância das constantes nas equações de regressão.

21 — Ajustamento da parábola de segundo grau pelo método dos mínimos quadrados; cálculo da curva recíproca e da curva semilogarítmica.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE  
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

#### EDITAL N. 4

Concurso para provimento da cadeira de "ESTATÍSTICA MATEMÁTICA DEMOGRÁFICA - ESTATÍSTICA ECONÔMICA"

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, da Universidade do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 15 do corrente, o prazo de encerramento da inscrição do concurso de títulos e provas para preenchimento efetivo da cadeira "ESTATÍSTICA MATEMÁTICA E DEMOGRÁFICA - ESTATÍSTICA ECONÔMICA", cujo Edital foi publicado no

"Diário Oficial" da União, de 1 de julho de 1953, fica prorrogado para as 18 horas do dia 15 de março de 1954.

O programa da cadeira, elaborado pelo Departamento de Estatística e Matemática e aprovado pela Congregação da Faculdade, é o seguinte:

I — ESTATÍSTICA MATEMÁTICA

A) — INTRODUÇÃO

1 — Natureza e problema da estatística matemática.

2 — Cálculo das probabilidades. Teoremas fundamentais.

3 — O Problema das provas repetidas. Distribuição binomial. Teorema de Bernoulli.

4 — A distribuição normal e suas aplicações.

5 — Momentos. Correção de Sheppard. Coeficientes alpha e beta.

6 — Ajustamento da curva normal. Métodos das ordenadas e das áreas.

22 — Resíduos da tendência — Eliminação da tendência nos dados.

23 — Movimentos cíclicos — Ajustamento preliminar de dados cíclicos. Variações estacionais medidas em torno da média móvel. Eliminação dos movimentos estacionais. Movimentos ocasionais. Conceito de normalidade.

24 — Correlação das séries cronológicas — Preparo prévio dos elementos. Recapitulação das medidas de correlação linear e limites de sua aplicação às séries cronológicas. Defassagem, sua medida e distribuição.

C) — CONTABILIDADE NACIONAL — Aplicação das Estatísticas Econômicas

25 — Caracteres gerais da Contabilidade Nacional — Objetivos. Princípios. Classificação das contas.

26 — Balançotes e Balanços — Balançotes por setores. Significação dos saldos. Balanço dos movimentos de capitais: da economia produtiva, dos particulares, do Estado, do setor "estrangeiro".

27 — Balanço em escala nacional e internacional — Balanço das rendas. Balanço do movimento de capitais.

28 — A contabilidade nacional em face da estatística, da conjuntura e da ação econômica.

29 — A renda nacional — Dificuldades do cálculo da renda nacional: de definição, do princípio e da imperfeição das estatísticas. Produção in natura; bens intermediários, bens de equipamento — Papel do Estado. Relações com o estrangeiro.

30 — Riqueza Nacional — Diferença entre riqueza nacional e renda nacional. Fortuna e riqueza naturais. Dificuldades de levantamento. Cálculo e interpretação do progresso técnico. Produtividade.

31 — Principais variáveis da economia nacional — Causalidade dos fenômenos econômicos. Pesquisa de causas. Previsão econômica. Método dos modelos. Prática da análise da Conjuntura.

Faculdade de Ciências Econômicas, em 23 de julho de 1953. — Prof. Pery Pinto Diniz da Silva, diretor.

(G — 16|10 e 16|12|953; e 14|3|954)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Raymundo Farias de Araujo, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: João Coelho-Coronel Luiz Bentes-Gonçalves Ferreira e Praça Centenário, de onde dista de 43,90 metros. Dimensões: Frente, 6,78 metros. Fundos, 39,40 metros. Área, 267,132 metros quadrados. Confina à direita com o imóvel n. 26 e à esquerda, com o imóvel s/n. No ter. eno, tem um chalet coletado com o n. 22.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T — 7.355 — 14, 23 e 31,3|54 — Cr\$ 120,00)

##### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Euzébio Melo Batista, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pas-

sagem Mendonça, Passagem Izabel, Castelo Branco e José Bonifácio, distando de 110,45 metros. Frente, 6,35 metros. Fundos: 24,90 metros. Tem uma área de 159 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 25 e à esquerda, com o n. 29. No terreno, tem um chalet coletado sob o n. 21.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T — 7.309 — 5, 15 e 25|3|54 — Cr\$ 120,00.

##### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. José Brito, requerido por aforamento o terreno situado na quadra:

O Terreno em apreço fica na quadra: 9 de Janeiro, Passagem Franklin Roosevelt, Independência e 25 de Março, distando 27,25 mts. Frente 3,25 mts. Fundos 27,30 mts. Linha transversal 2,30 mts. Tem uma área de 73,62 mts. 2. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel 414, e à esquerda com o imóvel 410. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 412.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T. 7317 — 5, 14 e 24|3|54 — Cr\$ 120,00

##### Aforamento de Terras

O sr. dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Joaquim Alves Primo, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço está situado na quadra: Duque de Caxias, Visconde de Inhauma, Barão do Triunfo e Maturiti distando de 44,80 metros. Frente 13,00 metros, fundos 46,00 metros tem uma área de 598,00 metros quadrados.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T. 7218 — 5, 14 e 24|3|54 — Cr\$ 100,00)

##### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Arthur Sá e Souza Oliveira requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está localizado na Vila do Mosqueiro, na localidade do Farol, nas proximidades da Colonia de Feiras, na estrada de B. M. A. C. ocupando o lote n. 2. de acordo com o loteamento feito pelo D. P. A. C. e é aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, medindo 12,00 mts. de frente por 42,20 mts. de fundos.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Paulo Guilherme, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caldeira Castelo Branco, 14 de Abril, até onde se estendem os fundos; Silva Castro e Travessa Paes e Souza, de onde dista 137,70 metros. Frente: 11,27 mts. Lateral direita com 3 elementos: 1º perpendicular ao alinhamento da Rua com 62,45; 2º perpendicular ao anterior e dirigido fora do terreno com 41,03; 3º perpendicular ao anterior e dirigido para os fundos, até a Trav. 14 de Abril, com 57,07 metros.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de obras. T. — 7242 — 24|2 — 4 e 14|13|54 Cr\$ 120,00)

##### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antonio Almeida de Oliveira Palha requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a Vila do Mosqueiro, na localidade do Farol, nas proximidades da Colonia de Feira, na estrada do B. M. A. C. ocupando o lote n. 1, de acordo com o loteamento feito pelo D.P.A. C. medindo 11,20 mts. de frente por 42,20 mts. de fundos, aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de obras. T. — 7241 — 24|2 — 4 e 14|3|54 —

##### Aforamentos de Terras

Hermogenes Condurú, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Lucival Rocha requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Chaco, Antonio Everdosa, Pedro Miranda, onde dista 78,20.

Frente: — 8,50.  
Fundos: — 71,50.  
Área: — 607,75 metros quadrados.

O terreno tem a forma paralelogramica e comina a direita com o imóvel n. 292 e com a esquerda com o imóvel n. 286. O terreno tem duas barracas coletadas sob os ns. 288 e 290.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente,

findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de março de 1954. — Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. (T — 7307 — 4, 14, 24-3-54).

##### Aforamento de terras

O sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Joaquim Marques Velozo, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caldeira Castelo Branco, 14 de Abril, até onde se estendem os fundos; Silva Castro e Travessa Paes e Souza, de onde dista 137,70 metros. Frente: 11,27 mts. Lateral direita com 3 elementos: 1º perpendicular ao alinhamento da Rua com 62,45; 2º perpendicular ao anterior e dirigido fora do terreno com 41,03; 3º perpendicular ao anterior e dirigido para os fundos, até a Trav. 14 de Abril, com 57,07 metros.

Lateral esquerda — 1º perpendicular ao alinhamento da Rua com 62,45; 2º perpendicular ao anterior e para fora do terreno até à Rua Silva Castro, com 117,70; 3º — Perpendicular ao anterior e ao correr da Silva Castro com 57,50m. O travessão dos fundos mede 170,00 metros. O terreno em apreço é alagado completamente matagal, pela Caldeira Castelo Branco, há 2 barracas coletadas sob o n. 1086 e 1088. Confina à direita com a barraca n. 1090, e à esquerda com o de n. 1084. Área 9.701 metros quadrados.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de obras. T. 7306 — 4, 14 e 24|3|54 — Cr\$ 120,00)

#### SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

##### Edital de chamamento

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Maria Bárbara de Oliveira, enfermeira-visitadora, classe E, do Quadro Único, tendo terminado seu período de férias no dia 2 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). Belém, 8 de março de 1954.

(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública. (G — Dias — 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|3 — 1, 2, 3 e 4|4|54)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público, que pelo senhor Adonias José de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma série de terras devolutas, própria para



a indústria agrícola, sitas na 7.ª Comarca — Bragança — 15.º Termo — 15.º Município — Bragança e 35.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita da estrada Augusto Montenegro, de onde fica distante mil metros, e limita-se, ao Norte, com terras devolutas do Estado; a Oeste e ao Sul, em direção ao Rio Pitore, ainda com terras devolutas do Estado; e, a Leste, também com a citada Estrada Augusto Montenegro, medindo 3.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de março de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.

T — 7.357 — 14 e 24/3 e 4/4/54 — Cr\$ 120,00

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Joaquim Lima Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca — Óbidos — 53.º Termo — 53.º Município — Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do lago Sapucua, para onde faz frente, e limita-se, pelo lado de cima, com Maria Feijão da Costa; pelo lado de baixo, com Senhorinho Gemaque, e, pelos fundos, com herdeiros de Manoel Mouzinho, medindo as ditas terras, 520 metros de frente por 518 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Oriximiná.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de março de 1954. — (a) O oficial ad. classe "O". João Motta de Oliveira.

T — 7.358 — 14 e 24/3 e 4/4/54 — Cr\$ 120,00

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. José Américo de Freitas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 9.ª Comarca — Cametá — 21.º Termo — 21.º Município — Cametá e 60.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada no lugar denominado Ajará, e limita-se pela frente e fundos, com terras devolutas do Estado; pelos lados esquerdo e direito, com terras de propriedade dos Srs. Miguel Ribeiro e Marcelino Silva, medindo 2.200 metros de frente por 4.400 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Cametá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de março de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.

T — 7.315 — 5, 13 e 25/3/54 — Cr\$ 120,00

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

**FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ**

**Concurso para Catedrático de Clínica Neurológica do Curso Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará**

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 1.º de dezembro de 1953, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e provas para catedrático de Clínica Neurológica.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 1.º de dezembro de 1953. Bernardette do Carmo de Mello e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. VISTO — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães

Diretor  
(Ext.—Dias 14/1; 14/2; 14/3 e 14/4)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

**FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ**

**Concurso para Catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológica do Curso Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.**

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 1.º de dezembro de 1953, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e provas para catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológicas.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 1.º de dezembro de 1953. Bernardette do Carmo de Mello e Silva, oficial ad-

ministrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. VISTO — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães  
Diretor  
(Ext.—Dias 14/1; 14/2; 14/3 e 14/4)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

**FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ**

**Concurso para Catedrático de Medicina Legal do Curso Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.**

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará,

a partir de 1.º de dezembro de 1953, e pelo prazo de cento e vinte (120) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Medicina Legal. Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 1.º de dezembro de 1953. Bernardette do Carmo de Mello e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. VISTO — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães  
Diretor

(Ext.—Dias 14/1; 14/2; 14/3 e 14/4)

**EDITAIS  
ANÚNCIOS**

**SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMÃOS  
RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Exercício findo em 31 de dezembro de 1953

Srs. Acionistas.

Satisfazendo uma das obrigações do nosso mandato, e dando cumprimento às leis das Sociedades Anônimas, vimos dar o resultado dos negócios efetuados pela nossa Sociedade, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 1953, assim demonstrado na conta de Lucros e Perdas do balanço encerrado no referido período acima mencionado.

**RECEITA E DESPESA**

A receita bruta importou em Cr\$ ...	4.803.047,20
e a despesa em Cr\$ .....	4.649.329,50
ficando um saldo de Cr\$ .....	153.717,70

distribuídos aos Fundos de reserva.

Não houve saldo para distribuição de dividendos, aos senhores acionistas, gratificações estatutárias à diretoria, gerentes, técnicos das Usinas e Fábrica, não obstante os esforços empregados pela diretoria, a fim de conseguir maior receita para esse fim.

**CONCLUSÃO**

Encerrando o nosso mandato com as eleições que vão se proceder, agradecemos a confiança que nos depositastes para diretores, submetemos à vossa apreciação e aprovação o presente relatório, balanço e contas referentes ao período da nossa gestão, e se precisardes de outros informes, estamos ao vosso dispôr.

Belém, 31 de dezembro de 1953.

Chehden Miguel Bitar  
Presidente  
Simão Miguel Bitar  
Vice-Presidente  
José Chicre Miguel Bitar  
Diretor  
Alberto Chicre Miguel Bitar  
Diretor

**Balanço Geral em 31 de dezembro de 1953  
A T I V O**

DISPONIVEL		
Dinheiro em caixa .....	224.108,20	
Idem nos Bancos .....	4.780,40	228.888,60

**REALIZÁVEL A CURTO PRAZO**

Apólices federais (10 de Cr\$ 1.000,00 c/uma) .....	8.800,00	
Efeitos a receber .....	2.588.159,60	
<b>ESTOQUES:</b>		
Mercadorias, produtos químicos, material de fabricação, produtos mantidos faturados, e matéria prima .....	1.585.787,30	
Contas correntes .....	695.408,30	4.878.155,20

**IMOBILIZADO**

Embarcações com casco .....	497.280,00	
Propriedades .....	192.675,30	
Imóveis .....	1.336.879,60	
Veículos .....	196.900,00	
Móveis e utensílios .....	44.803,60	
Fábrica do Progresso — Belém — Valor do edifício, maquinismos, ponte, moldes, fôrmas e laboratório .....	4.045.565,50	
Fábrica do Progresso S. Látex — Belém — Valor dos maquinismos, vasilhames, moldes, fôrmas, laboratório e imóvel .....	1.739.444,40	
Usina Santo Antonio da Pedreira — Mosqueiro — Valor dos maquinismos, imóveis e ponte .....	1.673.604,70	
Usina Independência — Belém — Valor dos maquinismos e edifício .....	6.008.606,60	15.735.759,70

**DE COMPENSAÇÃO**

Seguros em vigor .....	20.100.000,00	
Ações caucionadas .....	120.000,00	
Bancos c/cobrança .....	797.630,20	21.017.630,20
		Cr\$ 41.860.433,70

**PASSIVO****NÃO EXIGÍVEL**

Capital .....	5.000.000,00	
Fundos de reservas .....	1.179.947,70	6.179.947,70

**EXIGÍVEL A CURTO PRAZO**

Bancos em c/corrente .....	153.465,20	
Efeitos a pagar .....	3.658.189,70	
Contas correntes .....	898.847,70	4.710.502,60

**EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

Banco de Crédito da Amazônia S. A. C/Empréstimos hipotecários .....	2.439.970,20	
Contas correntes — acionistas — .....	7.512.383,00	9.952.353,20

**DE COMPENSAÇÃO**

Valores segurados .....	20.100.000,00	
Garantia da diretoria .....	120.000,00	
Títulos depositados (nos Bancos c/cobrança) .....	797.630,20	21.017.630,20
		Cr\$ 41.860.433,70

Belém, 31 de dezembro de 1953.

CHEHDEN MIGUEL BITAR  
PresidenteSIMÃO MIGUEL BITAR  
Vice-PresidenteJOSÉ CHICRE MIGUEL BITAR  
DiretorALBERTO CHICRE MIGUEL BITAR  
DiretorJOSÉ ROBERTO DA SILVA LIMA  
Contador

Reg. C. R. C. n. 0.100 — D.E. n. 31.527

**Demonstração da Conta de Lucros e Perdas em 31 de dezembro de 1953****C R É D I T O**

Lucro verificado neste ano na exploração das Usinas e Fábrica .....	4.779.354,30	
Idem, idem, em outras contas .....	23.692,90	4.803.047,20

**D É B I T O**

Imposto de renda e outros .....	260.644,90	
Despesas gerais, ordenados, institutos, propaganda, alugueis, e consumo de energia elétrica .....	1.860.695,90	
Telegramas, estampilhas e selos .....	63.812,10	
Comissões, juros e descontos .....	1.240.611,70	
Veículos, c/despesas .....	62.703,60	
Férias regulamentares .....	94.168,70	
Prêmios de seguros .....	317.702,50	
Promissórias .....	67.600,00	
Látex, prejuízo nesta conta — saldo — .....	681.390,10	
Lucro líquido de Cr\$ 153.717,70, assim distribuído:		
Fundo de reserva .....	30.743,50	
Fundo especial de resgate .....	7.685,90	
Fundo de reserva industrial .....	7.685,90	
Fundo de reserva especial, saldo de Lucros e Perdas .....	107.602,40	4.803.047,20

Belém, 31 de dezembro de 1953.

CHEHDEN MIGUEL BITAR  
PresidenteSIMÃO MIGUEL BITAR  
Vice-PresidenteJOSÉ CHICRE MIGUEL BITAR  
DiretorALBERTO CHICRE MIGUEL BITAR  
DiretorJOSÉ ROBERTO DA SILVA LIMA  
Contador

Reg. no D. E. n. 31.527 — G.R.C. 0.100

**PARECER DO CONSELHO FISCAL  
Exercício de 1953**

Srs. Acionistas:

A convite da diretoria e em cumprimento das leis das sociedades por ações, comparecemos ao escritório da SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMÃOS, à rua Cônego Siqueira Mendes, n. 35, 1.º andar, e examinamos os livros, contas e documentos referentes ao balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 1953, da referida Sociedade, que nos foram entregues pela diretoria e pelo contador, e verificamos que os livros estão escriturados na devida ordem, dentro das formalidades legais.

Pelo balanço apresentado verificamos a receita bruta de Cr\$ 4.803.047,20, e a despesa de Cr\$ 4.649.329,50, sendo o saldo de Cr\$ 153.717,70, do exercício a que estamos nos referindo, distribuído a Fundos de Reserva como poderéis verificar na demonstração da conta Lucros e Perdas.

Não houve distribuições de dividendos, gratificações à diretoria, técnicos e empregados, apesar do esforço e boa vontade da diretoria para conseguir melhor receita para esse justo fim, somos portanto de parecer que o Relatório, Balanço e Contas apresentadas pela diretoria merecem a vossa apreciação e aprovação.

Belém, 6 de março de 1954.

JOSÉ CASSULO DE MELO  
MIGUEL FELIPPE  
SALIM F. BOUEZ

(Ext. — Dia 14-3-54)



## RENDEIRO, GÉLO E FRIGORIFICO S. A.

## RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL A SEREM APRESENTADOS A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM MARÇO DE 1954

Senhores Acionistas:

Em cumprimento à Lei e aos nossos Estatutos, vimos apresentar-vos o nosso primeiro Balanço sob a nova modalidade de Sociedade Anônima. Pelo Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas transcritos abaixo, podeis verificar os resultados de nossa gestão do ano de 1953, que, se não foram bastantes compensadores, entretanto, nos foi possível distribuir um dividendo de 12 %, levando o restante às Reservas Estatutárias e à um Fundo de Previsão para

remodações de máquinas, o que esperamos merecer a vossa aprovação. Para outros esclarecimentos, estaremos à vossa disposição por ocasião de nossa Assembléia Geral Ordinária.

Belém, Março de 1954.

A Diretoria:

MANOEL FERNANDES RENDEIRO  
HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO  
MANOEL MARIA NAYA FILHO

## BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

A T I V O	
<b>IMOBILIZADO</b>	
Maquinismos .....	4.134.485,30
Imóveis .....	931.375,90
Materiais rodantes .....	350.292,10
Câmaras frigoríficas .....	689.486,50
Gastos de instalações .....	200.760,00
Vasilhame .....	14.655,00
Móveis & Utensílios .....	12.321,30
	<u>6.333.376,10</u>
<b>DISPONIVEL</b>	
Em Caixa e em Bancos .....	691.326,50
<b>REALIZAVEL</b>	
Depósitos de Garantia .....	4.881,00
Combustíveis .....	18.450,00
Matérias Primas .....	18.000,00
Capitalizações .....	11.640,00
Títulos da Dívida Pública .....	2.400,00
Empréstimos Compulsórios .....	39.273,50
	<u>94.644,50</u>
<b>COMPENSADO</b>	
Hipotecas .....	1.800.000,00
Ações Caucionadas .....	500.000,00
	<u>2.300.000,00</u>
	<b>Cr\$ 9.419.347,10</b>

P A S S I V O	
<b>NÃO EXIGÍVEL</b>	
Capital .....	5.000.000,00
Depreciações .....	469.785,80
Fundo de Reserva Legal .....	36.784,00
Fundo de Reserva Especial .....	36.784,00
Provisões .....	62.115,40
	<u>5.605.469,20</u>
<b>EXIGÍVEL</b>	
Cretores Hipotecários .....	861.600,00
Previdência Social .....	7.760,10
Dividendos a Pagar .....	600.000,00
Efeitos a Pagar .....	44.517,80
	<u>1.513.877,90</u>
<b>COMPENSADOS</b>	
Bens Hipotecários .....	1.800.000,00
Caução da Diretoria .....	500.000,00
	<u>2.300.000,00</u>
	<b>Cr\$ 9.419.347,10</b>

## DEMONSTRAÇÃO DA CON

<b>ENCARGOS DO EXERCÍCIO</b>	
Despesas Gerais, Impostos, Seguros, Honorários, ordenados, juros e outros gastos .....	1.100.882,50
<b>RESERVAS ESTATUTÁRIAS</b>	
Fundo de Reserva Legal .....	36.784,00
Fundo de Reserva Especial .....	36.784,00
	<u>73.568,00</u>
<b>EVENTUAIS</b>	
Perdas diversas .....	80.000,00
<b>DEPRECIACÕES</b>	
Em Maquinismos .....	413.448,50
Em Móveis e Utensílios .....	1.232,10
Em Gastos Instalações .....	20.076,00
Em Materiais Rodantes .....	35.029,20
	<u>469.785,80</u>
<b>FUNDO DE PREVISÃO</b>	
Para remodelações máquinas .....	62.115,40
<b>DIVIDENDO</b>	
12 % sobre o Capital Social .....	600.000,00
	<u>2.386.351,70</u>
	<b>Cr\$ 2.386.351,70</b>

A Diretoria:  
MANOEL FERNANDES RENDEIRO  
HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO  
MANOEL MARIA NAYA FILHO

## TA DE LUCROS E PERDAS

## RESULTADOS DO EXERCÍCIO

<b>PRODUTOS MANUFATURADOS</b>	
Lucro nesta conta .....	2.251.112,20
<b>RENTA DE IMÓVEIS</b>	
Recebidos no exercício .....	70.966,00
<b>RENTA DO FRIGORIFICO</b>	
Idem, idem .....	64.273,50
	<u>2.386.351,70</u>
	<b>Cr\$ 2.386.351,70</b>

LUIZ FIGUEIREDO MORAES  
Contador — Registro n. 31.055  
Conselho Regional Contabilidade n. 014

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da firma Rendeiro, Gelo e Frigorífico S. A., em reunião na Sede Social nesta data, examinaram o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas relativos ao ano de 1953, assim como o Caixa geral

e demais documentos da Contabilidade, tendo verificado a sua exatidão e tudo arrumado na mais perfeita ordem. Assim, são de parecer que sejam aprovadas as referidas contas, assim como todos os atos praticados pela Diretoria durante o exercício.

Belém, Março de 1954.

DR. DEMÓCRITO RODRIGUES DE NORONHA  
DR. CANUTO DE FIGUEIREDO BRANDAO  
JAYME FERNANDES RENDEIRO

(Ext. — 14-3-54)

### UZINA BRASIL S/A "Aviso aos Acionistas"

A disposição dos senhores acionistas, durante as horas de expediente ordinário, ficam em nossa sede à travessa Quintino Bocaiuva n. 361, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99, letra a), b) e c) do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém Pará, 5 de março de 1954.

Usina Brasil S. A.

(a.) ELOY SIMÕES JUNIOR

Diretor

(Ext.—10, 12, 14/54)

### ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1a. Convocação

Ficam convocados todos os sócios efetivos desta Associação, para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada em nossa sede, no dia 14 do corrente, às 15 horas (três horas da tarde), a fim de tratar:

- Discussão e aprovação da reforma geral dos Estatutos.
  - O que ocorrer.
- Belém, 10 de março de 1954. — Odete Velho da Cruz, presidente. (T — 7348 — 11, 12 e 13-3-54).

### BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

### ASSEMBLÉIA GERAL OR- DINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem no dia 30 de março do corrente, às 15 horas, no edifício do Banco, à Rua 15 de Novembro, n. 131, para os fins previstos nos arts. 98 e 102, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de março de 1954.

- Os diretores:
- (aa) Dr. Clementino de Almeida Lisboa.
- Dr. Sulpício Ausier Ben-tes.
- Dr. Waldemar Carrapato Franco.

(Ext. — 14, 17, 20 e 24/3/54)

### HOTEL SUISSO S/A

De acordo com os estatutos convoco os senhores acionistas para reunião em Assembléia Geral ordinária a realizar-se em 31 de março próximo vindouro, às 16 horas na sede social à Praça da República, 87 para julgamento das contas, Relatório da Diretoria e Balanço referente ao exercício de 1953, e bem assim, eleição do Conselho Fiscal para o mandato de 1954.

Belém-Pará, 28 de fevereiro de 1954.

Philippe Farah

Presidente

(Ext. — Dias 1.º, 10 e 15)

### LOJAS RIANIL — PARÁ S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede social, nesta cidade à Rua Conselheiro João Alfredo n. 49, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, todos os documentos a que se refere o art. 99, letras A, B e C do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 10 de março de 1954.

Os Diretores:

Paulo Gondim de Abreu,  
José Miguel Teixeira Rego e  
Abel Peixoto de Vasconcelos.

(Ext. — 13, 14 e 16/3/54)

### SOARES DE CARVADHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.

### Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral no dia 18 do corrente às 9 horas da manhã, na Sede Social a fim de deliberar sobre o seguinte:

Apreciação e votação das Contas do Exercício findo;

Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 10 de março de 1954.

Os Administradores: —

Aníbal Vieira de Carvalho —  
Augusto Pereira da Silva.

(Ext. 11, 12 e 13/3/54)

### HOTEL SUISSO S/A

Comunico aos senhores acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente acham-se à sua disposição na sede social à Praça da República, 87, para exame os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 28 de fevereiro de 1953.

Philippe Farah

Presidente

(Ext. — Dias 1.º, 10 e 15)

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Nazaré Ribeiro e a senhorinha Juracy Carmelia da Mota Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Icoaraci, serventário de Justiça, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Generalíssimo Deodoro 872, filho de Antônio Camilo Alves Ribeiro Junior e de dona Amélia Azevedo Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária pública, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Generalíssimo Deodoro 972, filha de Justino dos Santos Martins e de dona Maria da Glória Mota Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.330—7 e 14/3/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Tiago de Lucena e dona Ana Bragança Lobato.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Marquês de Herval 1281, filho de Manoel Vicente Lucena e de dona Rosa Ribeiro de Lucena.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Marquês de Herval 1281, filha de Jacinto Lobato e de dona Francisca Bragança.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.329—7 e 14/3/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Otávio Duarte Valente e dona Júlia da Costa Caribé.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Barão do Triunfo 72, filho de Hermenegildo Duarte Valente e de dona Florinda Monteiro Valente.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Barão do Triunfo 72, filha de Gaudêncio de Almeida Caribé e de dona Eulália Costa Caribé.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.327—7 e 14/3/54—Cr\$ 40,00)

#### COMARCA DA CAPITAL

##### CITACÃO

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Manoel de Almeida, cujo óbito ocorreu no dia 16 de fevereiro de 1953, nesta cidade à Travessa Rui Barbosa n. 374, — sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente Edital, que será fixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado seis vezes (6), com intervalo de trinta (30) dias. (Cita) os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis meses (6), que correrá da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues a depositária, nomeada por este Juízo, Senhora Dona Maria de Nazaré Jordão, brasileira, solteira, maior, residente na mesma Rua e número acima mencionados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de novembro de 1953. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a.) João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos, e de heranças Jacente.

(Ext. — Dias 14/11, 14/12/53; 14/1, 14/2, 14/3, 14/4, 14/5/54)

#### REGISTRO DE IMÓVEIS

Cartório Frº Moura

##### EDITAL

Faço público que, pelo dr. Saint Clair Leônico Martins, bastante procurador de John Carlos Engelhard, consoante procuração de 22-7-1950, em notas do tabelião Edgar Chermont (L. 105, fls. 255v), foram apresentados ao Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca, a meu cargo, para exame dos interessados, de conformidade com Dec. lei n. 58, de 10-12-1937, regulamentado pelo Dec. n. 3079, de 15-9-1938, o MEMORIAL e demais títulos e documentos relativos à venda, em prestações, de 37 lotes — 3.º Loteamento — com frente para a Passagem Samaua, desmembrados de maior área que se limita ao Norte com o lote 5, de José Henrique Danin e outros, ao Sul com terras do Ministério da Aeronáutica e de herdeiros de Augusto Dacier Lobato, a Leste com terras do vendedor ainda não loteadas e a Oeste com terras que constituem o 2.º Loteamento: sendo que, decorridos 30 dias da data da última publicação deste Edital, no DIÁRIO OFICIAL, deste Estado, cuja publicação será feita por 3 vezes em 10 dias, e na ausência de qualquer impugnação, será efetuado o competente registro de que trata o art. 2., § 1.º do citado Decreto.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos três (3) dias do mês de março do ano de 1954. Eu, Cleto M. de Moura, oficial, que datilografei, subscrevo e assino.

Belém, 3 de março de 1954. —

(a) Cleto M. de Moura, oficial.

(T. 7339 — 9, 12 e 15-3-54 — Cr\$ 180,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 14 DE MARÇO DE 1954

NUM. 1.003

Ata da 64.<sup>a</sup> sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos nove (9) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32), os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo e Lindolfo Marques de Mesquita, sob a presidência do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, na falta eventual do ministro Presidente, e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha. Não compareceu o Sr. Ministro Benedito de Castro Frade, tendo o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira justificado a ausência.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: remessa, s/ofício, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, das leis orçamentárias de 1953 e 1954, respectivamente; ofício n. 200/54, de 8-3-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo as 3as. vias de empenho prévio de despesa referente ao período de 25 de fevereiro a 5 de março, e as quintas vias de fichas de pagamento do período de 1 a 5 do mês corrente (Processo n. 209), — tendo este processo sido encaminhado à Secretaria; e ofício n. 206/54, de 5-3-54, do Sr. Artur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro as cópias dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e os cidadãos: José Pereira da Silva, Pedro Alves de Souza, Aminadab Alves de França, Elpidio Moreira da Costa, Apolinário Gonçalves dos Reis, Acelino de Lima Pinheiro, Alcindo Cardoso da Silva, Carlos de Assis Lima, Sebastião dos Santos Aranha, Almir Gonçalves Lêdo, Inocêncio Costa, Daniel Ferreira, Waldemar Teixeira, João Henrique Nunes, Manoel Campos, Expedito Costa, Elvino de Souza Ferreira, Pedro Pierre de Oliveira, Maximiano Corrêa Pinheiro, Raimundo José Pinheiro, Raimundo Batista Moura, Silvino Cordeiro da Silva, Jonas Marinho de Barros, Manoel Inácio de Oliveira, Deoclécio Vitor da Silva, Raimundo Ferreira da Cunha, Raimundo da Costa Pena, Newton Garcia Beleza e José Maria Rocha, todos servindo como guarda-civil de 3.<sup>a</sup> classe, (Processo 209), sendo este processo encaminhado ao dr. Procurador.

Esgotada a matéria da primeira parte, na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 193, referente ao ofício n. 163, de 19-2-54, do dr. Artur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo o original do decreto e uma cópia da aposentadoria da professora Flávia Augusta Eieres Pantoja, lotada na escola da povoação Balaicú, município de Vigia.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, como presidente,

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

concede a palavra ao Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, que diz: "O presente processo consta de um ofício do dr. Claudio Meio, remetendo o original do decreto e uma cópia da aposentadoria da professora Flávia Augusta Eieres Pantoja, lotada na escola da povoação de Balaicú, município de Vigia. Este é o relatório."

A seguir, é dada a palavra ao dr. Procurador, que apresenta o parecer: "A aposentadoria concedida à professora Flávia Augusta Eieres Pantoja, conforme se vê pelos termos do Decreto de fls. 2, do Exmo. Sr. Governador do Estado, está abroquelada ao disposto no art. 191, item II da Constituição Federal, isto é, aposentadoria ex-offício ou compulsória. Acontece que o citado decreto as fls. 2, ressalta que os proventos da aposentadoria são correspondentes a 26 anos de serviços, ou seja proporcionalmente atribuídos. Efetivamente, diz o parágrafo 2.º do mesmo art. 191 da Constit. Federal: "Os vencimentos da aposentadoria serão integrais se o funcionário contar 30 anos de serviços; e proporcionalmente se contar tempo menor." Os funcionários públicos civis do Estado, por outro lado, têm assegurados todos os direitos consignados na Constituição Federal (Art. 119 da Const. do Estado). Nestas condições se nos afigura perfeitamente legal o Decreto que aposentou a professora Flávia Augusta Eieres Pantoja, com os proventos de Cr\$ 7.200,00 anuais, pelo que opinamos pelo seu registro neste Tribunal."

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que profere o seu voto: "A aposentadoria da professora Flávia Augusta Eieres Pantoja, concedida de acordo com o artigo 191, item II, da Constituição Federal, acha-se perfeitamente revestida das formalidades legais, conforme já o esclareceu em seu douto parecer o ilustre procurador deste Tribunal, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha. Voto pelo registro da referida aposentadoria."

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, como presidente, procede o julgamento, coihendo os votos.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Aceitando o parecer do procurador, voto de acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o relator e aceitando o parecer do procurador."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Também voto de acordo com o relator, aceitando o parecer do procurador."

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro da aposentadoria constante do processo 193. A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 195, referente ao ofício n. 160/54, de 22-

2-54, do dr. J. J. Aben-Athar, remetendo para registro o crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00, destinado a ocorrer às despesas da reestruturação do pessoal do I. E. P.; e o crédito de Cr\$ 18.200,40, para atender às despesas da transferência para a Reserva remunerada, no posto de 2.º tenente do 1.º sargento músico da P. M., Ruy Ferreira, no exercício vigente.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, como relator do processo, diz: "Devo esclarecer, antes, que o exercício eventual da presidência não me priva das minhas atribuições de juiz. Vou, por conseguinte, relatar um dos processos que me foi distribuído: "O Falo, portanto, como juiz. — "O dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, cumprindo as disposições contidas na lei estadual n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 23, incisos II e IV, apresentou, para registro dos competentes créditos neste órgão, os seguintes decretos do Executivo: "Decreto n. 1420, de 12 de fevereiro de 1954. Transfere para a Reserva Remunerada de 2.º tenente, o 1.º sargento músico da Polícia Militar do Estado, Ruy Ferreira. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 07/54/Pet. G. E., decreta: Art. 1.º Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, o 1.º sargento músico da Polícia Militar do Estado, Ruy Ferreira, de acordo com o art. 325, letra b), combinado com o art. 326, ambos da Lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de hum mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 1.516,70) mensais, ou sejam, dezoito mil e duzentos cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 18.200,40) anuais, de conformidade com o que preceitua o parágrafo único do art. 348, da citada Lei. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1954. Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — Artur Cláudio Melo, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Interior e Justiça — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. Decreto n. 1421, de 12 de fevereiro de 1954. Abre o crédito suplementar da quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para a reestruturação do Instituto de Educação do Pará. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e na conformidade do art. 3.º da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, decreta: Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar da quantia de trezentos mil cruzeiros .....

(Cr\$ 300.000,00) na verba — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a fim de atender às despesas decorrentes da reestruturação do pessoal do Instituto de Educação do Pará, na forma da Lei Orgânica Federal do Ensino Normal. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1954. Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção — Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças — José Cavalcante Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. A base do primeiro, que tomou o n. 1.420, é a lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que disciplinou a matéria sobre a organização militar paraense. Os preceitos invocados no texto do referido decreto, assim estão redigidos: Artigo 325, Alínea B: Serão transferidos para a reserva: os oficiais, subtenentes e sargentos que tiverem mais de 25 anos de serviços, desde que solicitem transferência para a reserva e os que, por legislação anterior, tiverem asseguradas as vantagens da reforma a pedido. Artigo 326: Nos casos referidos nas alíneas A e C do artigo anterior, a transferência para a reserva far-se-á no posto ou na graduação da atividade, salvo quanto aos subtenentes e primeiros sargentos que contarem mais de 25 anos de serviço e satisfizerem as demais exigências previstas em regulamento, os quais serão transferidos no posto de 2.º tenente. Artigo 348: Os militares transferidos para a reserva remunerada perceberão proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 1/30 dos vencimentos por mês. Parágrafo único: Os subtenentes e primeiros sargentos transferidos, após 25 anos de serviço, para a reserva remunerada, terão o posto e os vencimentos do 2.º tenente. Em face do exposto, Ruy Ferreira, 1.º sargento músico da Polícia Militar do Estado, foi transferido para a reserva remunerada, no posto de 2.º tenente, com os vencimentos mensais de Cr\$ 1.516,70. O Governo, concluindo, no processo n. 07/54 Pet. G. E., que esse era o direito legítimo a ser proclamado, reconheceu a favor do beneficiário as vantagens previstas na lei n. 207. E assim o fez porque, sob a responsabilidade da alta magistratura que incarna, apurou, regularmente, estarem preenchidos os requisitos legais. Quem indica tudo isso é o próprio decreto n. 1420. Quanto ao segundo decreto do Executivo ao qual foi atribuído o n. 1.421, verifica-se que tem como base fundamental o art. 3.º da lei estadual n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954. Eis o que ele preceitua: "Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer do exercício de 1954, a abrir Créditos Suplementares a consignação Pessoal Fixo da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, até o limite da



oitocentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 800.000,00), a fim de atender à criação de cargos, mediante lei especial, para o Ensino Primário e Reestruturação do Instituto de Educação do Pará, na forma da lei orgânica federal do ensino normal". Mediante essa prévia autorização do Poder Legislativo, o Governo do Estado abriu o Crédito Suplementar de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) que tem como finalidade cobrir as despesas referentes à Reestruturação do Pessoal Fixo lotado no Instituto de Educação do Pará. Ai está, senhores Ministros, o Relatório".

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, como presidente, dá a palavra ao dr. Procurador para expressar o seu parecer: "O Sr. Secretário de Estado e Finanças, com o ofício n. 160/54, de 22-2-54, remete a este Tribunal, para os fins previstos no art. 23, IV e II da Lei 603, de 20-5-53 o presente expediente contendo os Decretos de ns. 1.421 e 1.420, assinados com data de 12-25-4 e publicados no DIÁRIO OFICIAL do dia 13 do mesmo mês acima citado (fls. 3 a 7). O primeiro dos supracitados decretos — o de n. 1.421 — abre o crédito suplementar de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) — para a reestruturação do Instituto de Educação do Pará e o segundo — o de n. 1.420 — transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, o sargento músico da Polícia Militar do Estado, Ruy Ferreira, percebendo nessa situação os proventos de hum mil e quinhentos e dezesseis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 1.516,70) mensais. E, consoante o enunciado do texto dos mencionados decretos, tais atos do Executivo são baseados e autorizados pela própria Constituição do Estado, art. 42, item I, comb. com o art. 325, letra b) e 326 da lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949 — quanto ao Decreto 1.420 — e art. 42, item I da citada Carta Estadual e na conformidade do art. 3.º da lei n. 683 de 5-2-1953 — quanto ao Decreto 1.420 — que assim prescreve: "Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer do exercício de 1954, a abrir créditos suplementares à consignação "Pessoal Fixo" da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", até o limite de Cr\$ 800.000,00, a fim de atender a criação de cargos mediante lei especial, para o Ensino Primário e reestruturação do Instituto de Educação do Pará, na forma da lei orgânica federal do ensino normal". Nestes termos, achamos que os decretos ora em exame são legais e estão em perfeita consonância com a Constituição Política do Estado, pelo que opina esta Procuradoria no sentido de serem registradas nesta Corte as despesas decorrentes dos mesmos."

O Sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, como juiz, profere o seu voto: "Reunem-se neste processo dois assuntos, agora submetidos a julgamento: a) Transferência do Sr. Ruy Ferreira, 1.º sargento músico da Polícia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, com os vencimentos mensais de Cr\$ 1.516,70; b) abertura de Crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 300.000,00, destinado a cobrir as despesas com a reestruturação do Pessoal Fixo lotado no Instituto de Educação do Pará. As leis ns. 207, de 30 de dezembro de 1949, que disciplinou a matéria referente à organização militar deste Estado, e 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, foram, nos termos da Carta Magna paraense, arts. 29 e 42, inciso I, estatuídos pela Assembleia Legislativa e sancionadas pelo Poder Executivo. Os decretos ns. 1.240 e 1.241 são, respectivamente, consequência das referidas leis e estão previstos na parte final do citado art. 42, inciso I, regeido nestes termos: "Compete ao Governador: sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e Expedir

Decretos e Regulamentos, para a sua fiel Execução". Quanto à abertura de Crédito Suplementar, a própria Constituição do Estado, no parágrafo 1.º do art. 31, considerando que "a lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa, para os serviços anteriormente criados, determina, no inciso I daquele parágrafo, que não fica incluído nesse âmbito restrito." A Autorização para abertura de Créditos Suplementares e operações de créditos por antecipação da Receita." O Relatório abordou claramente os demais pontos da matéria em julgamento. Defiro, portanto, ambos os registros solicitados".

Como Presidente, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz a colheita dos votos.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Aceitando o parecer do ilustre Procurador, voto de acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho em toda extensão o voto dado pelo nobre Ministro relator."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Integramente de acordo com o Sr. Ministro relator."

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro dos créditos constantes do processo 195.

O Sr. Ministro Presidente, após, anunciar a sequência do julgamento do processo n. 199 e diz: "Foi adiado da última sessão, por ter o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita pedido vista do processo, o de n. 199, referente ao pedido que dirigiu a este Tribunal o Sr. Evandro Gonçalves da Gama, relativamente à contagem de tempo de serviço. Tem a palavra o Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, para proferir o seu voto, em continuação aos dos Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier e Augusto Belchior de Araújo."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Na petição constante do presente processo, o signatário requer contagem de tempo de serviço prestado ao Estado, conforme uma única certidão que apresenta, extraída do livro de assentamento dos funcionários lotados na Imprensa Oficial. A nosso ver, deveria o interessado, para melhor instruir o seu pedido, apresentar certidão desse tempo de serviço dado pelo Departamento do Pessoal, a quem cumpre, em tais casos, fornecer completo esclarecimento dado que o parágrafo único, do art. 30, do Estatuto dos Funcionários Públicos (lei 749, de 24 de dezembro de 1953) determina que as "alterações que ocorrerem no exercício da atividade funcional serão comunicadas pelo Chefe de Serviço em que estiver lotado o funcionário, ao Departamento do Pessoal, para a devida anotação da ficha individual". E o artigo 35 acrescenta: "O funcionário é obrigado a apresentar ao D. P. os elementos necessários a abertura do assentamento em ficha individual. Notamos essa falta verificada na instrução do processo o que, entretanto, não invalida a certidão constante do pedido, que nos merece fé, motivo porque, de acordo com o parecer do ilustre procurador deste Tribunal e o voto do Sr. Ministro relator Adolfo Burgos Xavier, somos pelo deferimento ao requerimento em apreço."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Cabe-me, como juiz proferir o meu voto. Voto contra o pedido. O Tribunal não tem atribuições para o receber. A contagem de tempo é feita pelo Governo do Estado através da sua repartição própria, por ter ele servido até a data em que foi nomeado para sete T. C. nas funções que exerce. Logo, só é nova cabal para que este Tribunal faça o assentamento em seus livros, a essa contagem de tempo o documento do Departamento do Pessoal da data de sua admissão neste Tribunal em diante. Voto contra o pedido por não poder este Tribunal receber."

Desse modo, foi a proposta constante do processo 199, deferida por três (3) votos contra 1.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 9,50 horas e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Lizette de Almeida Castro, Taquígrafa padrão U, respondendo pela Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente

ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 9 de março de 1954. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, na ausência ocasional do Presidente — Lizette de Almeida Castro, taquígrafa Padrão U, respondendo pela Secretaria.

## BOLETIM ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição  
De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos Alcimar Nascimento Teixeira, Célia Ramos Gil, Daniel Oliveira da Silva, Eunice Felix Coelho e Reny da Silva Costa.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 dias do mês de março de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

#### Pedido de transferência

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona os eleitores: Manoel Sarmento Torres, inscrito na 8.ª Zona-Vigia e Waldemar Antunes de Azevedo, inscrito na 2.ª Zona-Distrito Federal.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 12 dias do mês de março de 1954.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

#### Segunda via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Antero dos Santos Sociero e Dilarimar Augusto Gomes Tavares, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo.

E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e evitada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 12 dias do mês de março de 1954.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

## DIARIO DO MUNICIPIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

##### DECRETO DE 9 MARÇO DE 1954

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulce Uchôa Castelo Branco, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor — padrão G, lotado na Escola República Estados Unidos, a partir de 1.º de fevereiro de 1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal de Belém

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 9 de março de 1954.

Oswaldo Melo

Secretário de Administração

##### DECRETO DE 9 MARÇO DE 1954

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Alves da Silva, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, três (3) meses

de licença, com os salários integrais, para tratamento de saúde de acordo com o laudo médico n. 81, de 17-2-54, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1954

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal de Belém

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 9 de março de 1954.

Hermogenes Condrú

Secretário de Obras

##### PORTARIA N. 118/54-GP

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar, nos termos do art. 37, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Helder Chagas de Farias Moreira, titular efetivo do cargo isolado de Tesoureiro — padrão Q, lotado no Serviço de Pronto Socorro, para fazer, na Capital da República, o Curso de Aperfeiçoamento do Instituto Brasileiro de Administração, da Fundação "Getúlio Vargas", ficando com direito a perceber integralmente os vencimentos do cargo de que é ocupante.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de março de 1954

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal de Belém